



MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO/ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA FINS PARTICULARES WEEK BEACH CLUB

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do Direito, de um lado **MIX LOUNGE LTDA**, nome fantasia WEEK BEACH CLUB, localizado na Av. Otacílio Negrão de Lima, 7132, Bandeirantes, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 25.036.376/0001-87, de ora adiante designada CONTRATADA e do outro lado:

NOME COMPLETO	
CPF	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE	

de ora em diante designado (a) apenas de CONTRATANTE, tem entre si, justo e acertado, o que mutuamente outorgam e aceitam, com base nas cláusulas e condições adiantes pactuadas, a saber:

Art. 1º- DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na locação do espaço/estrutura situado na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 7132 Bandeirantes, conforme serviços elencados no **Anexo 1 – Orçamento Descritivo** e informações a seguir:

DATAS:		
HORÁRIO		
TOTAL DE CONVIDADOS FIRMADO		

Parágrafo Primeiro: Em caso de aumento do número de convidados, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA em até 10 (dez) dias antes da utilização do espaço, prevalecendo a importância do valor per capita proporcional ao preço total do contrato, praticado por convidado extra, sempre atento à limitação da capacidade em virtude da dimensão do espaço e a normas vigentes. No decréscimo de estimativa de pessoas a CONTRATANTE não fará jus a qualquer tipo de reembolso. A CONTRATADA se reserva total direito de controle de acesso à portaria do local e disponibilizará um profissional para fins de contabilização da entrada de convidados, podendo interromper de imediato e a qualquer tempo a entrada de convidados caso o número firmado tenha ultrapassado a quantidade de pessoas acordada.

Parágrafo Segundo: Em caso de imposição de decisão de órgão público até a data acordada, que não permita a utilização do espaço ou crie receio quanto sua utilização no dia, ficam desde já científicas as partes da possibilidade de remarcação sem ônus ou crédito junto a CONTRATANTE para realização de serviços futuros a combinar, considerando ainda a correção sobre os valores aplicados neste instrumento acrescidos de correção pelo IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), ou na ausência deste, outro índice indexador similar de sua escolha.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de cancelamento pela CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Segundo do art. 1º, fica assegurado à CONTRATADA os deságios pela rescisão, nos termos do art. 3º do presente.

Art. 2º- DO PREÇO:

A **CONTRATADA** receberá do CONTRATANTE, pelo aluguel do espaço, R\$XXXXXXXXXX a serem pagos da seguinte forma:



- Conforme definido entre as partes ou conforme a escolha do cliente via site

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE ou cheques sem fundo que impossibilite o crédito, a CONTRATADA realizará a cobrança por todos os meios permitidos em Direito, somando-se à parcela devida multa de 2% (dois por cento), juros legais de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

Parágrafo Segundo: Ficará a critério da CONTRATADA a opção de cancelamento da utilização do espaço caso os pagamentos não sejam feitos dentro dos prazos estipulados, com atração da rescisão do art. 3 do presente, sem qualquer obrigatoriedade de reagendamento de nova data para a utilização do espaço, devolução dos valores já quitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual ajuizamento.

Parágrafo Terceiro: Caso o CONTRATANTE opere “música” no dia de utilização do espaço, seja ela mecânica ou ao vivo, é obrigatório o recolhimento da taxa de Direitos Autorais, instituída pela Lei nº 5988/1973, a qual deverá ser paga diretamente pelo CONTRATANTE ao órgão de arrecadação ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e apresentada à CONTRATADA.

Art. 3º – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE decida cancelar o contrato serão aplicadas as multas correspondentes aos valores conforme tabela abaixo, a título indenizatório junto aos fornecedores pré contratados, perdas administrativas e a impossibilidade da realização de novos negócios pela CONTRATADA na data pretendida, a saber:

DIAS ANTECEDENTES AO EVENTO	% DE MULTA RESCISÓRIA
Até 180 dias	30%
Até 120 dias	40%
Até 60 dias	50%
Até 30 dias	70%
Antes de 30 dias	80%

As taxas constantes na tabela acima serão aplicadas sobre o **Preço Contratado**.

Parágrafo Segundo: Em casos de saldo remanescente entre o valor de penalidade e a quantia já quitada pela CONTRATANTE, o mesmo será ressarcido sem correção monetária ou reajustamento dentro de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do pedido de cancelamento.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma promoverá a devolução integral do montante recebido, acrescido de correção monetária pelo índice de Poupança, calculados entre a data de recebimento e a data da rescisão, excetuando-se casos de força maior ou agentes naturais que impeça a utilização do espaço ou ordens públicas advindas de órgãos municipais, estaduais ou federais, o que neste caso será acordado nova data ou crédito da CONTRATANTE junto a CONTRATADA.

Art. 4º – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade limitada à finalização dos serviços conforme discriminado no Art.1 – Do Objeto com o cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Art. 5º – DO CAUÇÃO



Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE concorda desde já, em transferir crédito ou ofertar cheque, a título de caução o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diretamente à CONTRATADA para coberturas de avarias, perdas e danos à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O valor da caução poderá ser usado para garantir o direito de regresso por eventual penalidade do espaço, em qualquer âmbito, sem prejuízo de eventual ajuizamento se o prejuízo for maior ao valor caucionado.

Parágrafo Terceiro: O valor será devolvido, em 72 horas da utilização do espaço, caso não ocorra nenhuma penalidade ao espaço, sob qualquer rubrica, sem prejuízo de eventual ajuizamento devido a notificações posterior relacionadas ao uso pelo CONTRATANTE.

Art. 6º – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A não observação do horário determinado para cessão do espaço onerará à CONTRATANTE em R\$100,00 (cem reais) por hora excedente, por cada profissional disponibilizado pela CONTRATADA, a serem pagos em até 48 (quarenta e oito) horas após devolução do imóvel, podendo ser descontado do caução à escolha do CONTRATADO, sem prejuízo de eventual ajuizamento.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE responsabiliza-se pelo controle de menores no estabelecimento, especialmente em havendo bebidas alcoólicas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de fiscalização e implicações legais, garantindo o direito de regresso se ocorrerem prejuízos. Eventual dano do CONTRATADO poderá ser descontado do caução dado em garantia, sem prejuízo de eventual ajuizamento.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE será responsável por qualquer avaria, perda ou dano causado ao espaço, que deverá ser ressarcida em até 48 (quarenta e oito) horas após a utilização do espaço, sob pena de incorrer, sob o valor do dano causado, a multa prevista no Parágrafo Primeiro Art. 3º. A Vistoria será realizada logo após o término da utilização do espaço, entre CONTRATANTE e CONTRATADO, ou pelos seus representantes. Caso não haja representação por parte da CONTRATANTE, fica o mesmo sujeito à vistoria realizada somente pela CONTRATADA. Eventual dano do CONTRATADO poderá ser descontado do caução dado em garantia, sem prejuízo de eventual ajuizamento.

Parágrafo Quarto: Cabe ao CONTRATANTE a garantia de sossego e ordem de seus convidados, seja nas dependências internas da CONTRATADA ou em vias públicas nas mediações da mesma, garantindo a ordem, sob pena de responder civil e criminalmente ao que couber. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a assumir a responsabilidade extra ou judicialmente, requerendo a correção de eventual inclusão da CONTRATADA no pólo passivo pela inobservância da presente cláusula, tal como, na impossibilidade de assunção formal, garante à CONTRATADA o direito de regresso por todo prejuízo que vier a causar, material ou moral. Eventual dano do CONTRATADO poderá ser descontado do caução dado em garantia, sem prejuízo de eventual ajuizamento.

Parágrafo Quinto: Caso o CONTRATANTE opte pelo uso do equipamento de som do espaço locado, o mesmo, desde já, assume a responsabilidade por qualquer dano causado. O CONTRATANTE deverá adequar-se à sonorização existente ou deverá contratar de terceiros os equipamentos do rider técnico das atrações contratadas por fora do Orçamento Descritivo pactuado e arcar junto ao CONTRATADOR a quantia de R\$300,00 (trezentos reais) para contratação de um técnico de som exclusivo da casa para operação e controle dos equipamentos.

Parágrafo Sexto: Fica o CONTRATANTE ciente e responsável por toda e qualquer apresentação musical, em especial bandas com uso de bateria e percussão, sendo contratadas a parte ou mesmo as indicadas pela CONTRATADA, que só poderão realizar as apresentações após as 09h e terminando impreterivelmente até as 21h. Antes das 09h e após as 21h são permitidos apenas apresentações de voz e violão e DJ, sempre respeitando os índices de decibéis previstos na lei municipal 9505 de 23/01/2008 e outras legislações de mesmo tema. Pelo exposto, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo interromper a apresentação que estiver em desacordo com o presente ou até finalizar os serviços acordados, sem prejuízo de eventual ajuizamento.

Parágrafo Sétimo: Fica a CONTRATANTE responsável por observar todas as cláusulas de distanciamento social dos decretos municipais (em especial a Portaria SMSA/SUSBH nº 194/2020), estaduais e federais que estiverem em vigor durante a data de execução dos eventos. Em caso de impossibilidade de realização do evento pelo mesmo fim, a CONTRATADA disponibilizará reagendamento de nova data ou crédito integral ao CONTRATANTE para realização de eventos no futuro.



Parágrafo Oitavo: Fica a CONTRATANTE responsável por fiscalizar seus convidados nos termos acima, durante a utilização do espaço e envidar todos seus esforços para aplicar as regras previstas neste instrumento, garantindo o direito de regresso à CONTRATADA se ocorrerem eventuais prejuízos, multas e outros decorrentes do descumprimento dos termos aqui pactuados.

Parágrafo Novo: Declara a CONTRATANTE a ciência quanto a possibilidade de interdição do espaço, impossibilitando sua utilização antes e durante a utilização, pela interpretação dos servidores municipais, estaduais ou federais, principalmente em função das normas relacionadas ao contexto de crise sanitária atual ou a que estabelecer futura, não sendo devido qualquer reembolso por parte do CONTRATANTE se eventual interdição ocorrer durante o período contratado, o qual será celebrado entre as partes o reagendamento do evento ou crédito proporcional à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: – As partes comprometem-se a compelir qualquer hipótese de violência, não cabendo à equipe de segurança da CONTRATADA qualquer juízo de valores. Em caso de tumultos, brigas generalizadas, atos de vandalismo ou quaisquer outros motivos que coloquem em risco a integridade física dos convidados e funcionários ou o patrimônio da CONTRATADA e que não possam ser controlados pelos seguranças do evento, caberá a CONTRATADA decidir se encerra ou não o evento antes do término previsto, não tendo o CONTRATANTE qualquer direito a indenização.

Cláusula Décimo Segundo: O presente contrato, seus respectivos anexos eventuais aditamentos são os únicos instrumentos legais e reguladores dos serviços, produtos e eventos ora contratados, substituído quaisquer documentos anteriormente trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Este documento é soberano a qualquer outro documento anteriormente enviado, de maneira que os Anexos referem-se à última proposta acordada entre as partes.

Cláusula Décimo Terceiro: A CONTRATANTE neste ato autoriza a CONTRATADA a fazer uso de sua imagem, com e/ou sem textos e legendas, fotografia, imagem em movimento, animação, material de áudio e vídeo para o fim de divulgar e promover os serviços da CONTRATADA em qualquer meio.

Cláusula Décimo Quarto: Caberá aos convidados da CONTRATANTE a guarda de seus pertences pessoais, não cabendo esta responsabilidade à CONTRATADA. Em caso de perdas, a CONTRATANTE poderá contactar a CONTRATADA para verificação se foi encontrado algum objeto perdido, e caso sim, estará à disposição para retirada na sede da CONTRATADA, em horário a combinar, junto ao depósito de Achados e Perdidos, por um período de até 30 (trinta dias). Após este prazo, a CONTRATADA se reserva o direito de desocupação do depósito e os objetos serão encaminhados para doação.

Art. 6º – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, em sinal da verdade.

Belo Horizonte/MG, XX de XXXXXXXX de 20XX

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

WEEK BEACH CLUB

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Week Beach Club

Av. Otacílio Negrão de Lima, 7132, Bandeirantes, Belo Horizonte-MG

www.grupomixeventos.com.br

Instagram: @weekbeachclub